

Contrato n.: 8454/2015

Licitação na modalidade Pregão Presencial n.: 006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA I CÉSAR PEREIRA BARROS ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

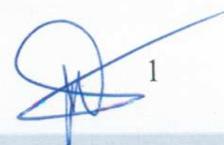
DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: I CÉSAR PEREIRA BARROS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jerônimo Samita Maia, n. 882, Bairro Atlântico, Alto Araguaia - MT, CEP: 78780-000, inscrita no CNPJ sob o n. 22.240.475/0001-98, neste ato representada por Ian César Pereira Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Alto Araguaia - MT, inscrito no CPF sob o n. 047.592.421-55, portador do RG n. 2446768-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.006/2015, devidamente homologada pela diretora geral, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica para realizar a conexão dos servidores de dados ao Bloco Administrativo, Bloco 'F', Laboratórios de Informática e Bloco de Ciências Jurídicas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, instalação e certificação de fibras ópticas, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencialn.006/2015e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços de implantação de rede; tubulação interna e externa; elaboração e registro de projeto de rede de fibra óptica, com a finalidade de realizar a conexão dos servidores de dados ao Bloco Administrativo, Bloco 'F', Laboratórios de Informática e Bloco de Ciências Jurídicas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, incluindo instalação e certificação de fibras ópticas.	R\$17.121,86

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Chassi GPON OLT-4 PON 2U 19	01	R\$ 14.074,99	R\$ 14.074,99
03	ONU FIBERHOME AA	10	R\$ 419,95	R\$ 4.199,50
04	SPLITTER 1x8, BOX, 2.0MM, 1.5, SC	01	R\$364,50	R\$364,50
05	MODULO SFP (SmallFormFactor) 1.25G 1310mm LC DDM	01	R\$704,50	R\$704,50
06	MODULO OPT-PON-OLT-0220P 20KM 2.5G	02	R\$877,09	R\$ 1.754,18
07	MODULO T10/100/1000 MB DUPLEX	03	R\$ 261,19	R\$ 783,57
08	DIO RACK IU 12F SC SM	1 KIT	R\$ 594,90	R\$ 594,90

09	CORDÃO DUPLEX OPTICO MONOMODO SC/SC	18	R\$ 78,50	R\$ 1.413,00
10	KIT ANCORAGEM	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
11	CAIXA DE EMENDA OPTICA AREA/SUB 24FO	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
12	CABO OPTICO INT/EXT SM (9/125) 12FO	450 M	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
13	CABO OPTICO DROP 4FO SM	350 M	R\$ 3,29	R\$ 1.151,50
14	CAIXA DE ATENDIMENTO FTTH	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
15	TUBO PEAD PE 80/PE 100 40MM 3M	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
16	TUBO PEAD PE 80/PE 100 80MM	50 M	R\$ 18,22	R\$ 911,00
17	CAIXA DE PASSAGEM R2 EM PVD 60x90CM	03	R\$362,50	R\$ 1.087,50
18	ELETRO CALHA 10CM x 6M	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
TOTAL: R\$ 48.475,00				

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os serviços e equipamentos objeto deste Contrato, serão prestados, entregues e instalados na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Quando do recebimento dos itens e conclusão dos serviços, a CONTRATANTE procederá a respectiva conferência, de acordo com as especificações do Contrato, para aceitar ou recusar o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, instalação, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 30/07/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.



3

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** às mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 -O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 **-Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE**, indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 **-Segunda etapa - recebimento definitivo**, se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues e instalados, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues e instalados no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 -Os equipamentos deverão ser entregues e instalados obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 -Os serviços deverão ser executados em etapas distintas. O cronograma detalhado das etapas deverá ser elaborado e repassado à Contratante, para aprovação e definição das prioridades de execução dos serviços. O prazo total para a conclusão do projeto deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da aprovação do cronograma.

ETAPA	ATIVIDADES
1	Projeto executivo (de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência)
2	Lançamento do cabo óptico

3	Entrega e instalação dos materiais e equipamentos
4	Testes e certificações
5	Entrega da documentação
6	Conclusão e entrega dos serviços

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei n.8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá à **CONTRATANTE**, além daquelas obrigações dispostas no Edital e seus Anexos:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos e/ou prestação dos serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações dispostas no Edital e seus Anexos:

7.1.1 -Entregar e instalar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;



5

7.1.2 -Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos;

7.1.3 - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.6 -Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.7 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa n.01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.8 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 48.745,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)**.

9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação dos materiais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



6

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.122-Administração Geral - 12.122.1021-Gestão da Política de Educação -
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração - 339039-0026-Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

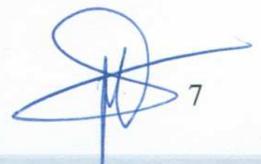
10. 1- O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e o segundo, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do “Termo de Constatação”, emitido por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 -A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n.4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n.2, de 11/10/2010.

10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.



7

10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI, do §4º, do art. 3º, da IN n.2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n.4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial.Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n.9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n.1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

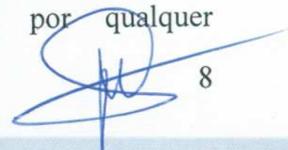
10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -Nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer



8

irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1-Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item

13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.5 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

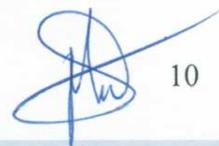
13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia.



10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

15.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei 5.194/66 e a resolução 307/86, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

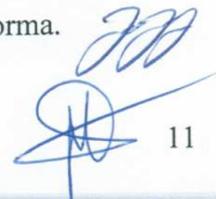
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.



11

Mineiros – GO, 28 de maio de 2015.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
UNIFIMES



I César Pereira Barros ME

TESTEMUNHAS:

1ª Valdinei Costa Soares

CPF: 024.030.441-13

2ª Sheila Rúbia F. Souza

CPF: 899.309.911-15